



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

Art. 1º. Altere-se a MP 1262/2024, para dar nova redação ao art. 36, na forma que se segue:

(...)

Art. 36. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá converter, a partir de 2026, sem prejuízo ao beneficiário, os incentivos fiscais Federais, Estaduais e Municipais de todas as modalidades, inclusive os incentivos regionais de que tratam o art. 1º e art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, bem como a sistemática do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico de que trata a Lei 14.789 de 29 de dezembro de 2023, e os incentivos à inovação tecnológica de que trata a Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005 em créditos financeiros classificáveis segundo as regras modelo da OCDE como um Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Parte significativa das multinacionais, brasileiras e estrangeiras, que operam no Brasil são beneficiárias de incentivos fiscais federais, regionais, estaduais ou municipais que impactam a apuração da renda tributável. Considerando a nova hipótese de incidência de adicional de CSLL da MP nº 1.262/2024, torna-se necessário que haja um alinhamento das políticas econômicas



e tributárias de incentivos fiscais nacionais com as novas regras de tributação internacional adotadas pelo Brasil.

Dessa forma, garante-se ao Brasil a manutenção das atuais políticas públicas que interessam ao desenvolvimento do país, objeto dos incentivos, subvenções e subsídios federais, estaduais e municipais, em compasso com a metodologia de cálculo do Pilar 2.

Percebe-se que o texto da MP nº 1.262/2024 aborda somente os incentivos de SUDAM e SUDENE, portanto, seria adequado atribuir à regulamentação, via Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB), a obrigação de realizar as adequações necessárias referentes a outros incentivos, subsídios e subvenções. Isso porque, caso contrário, haveria a revogação indireta desses incentivos fiscais, por meio incidência do adicional de CSLL no Brasil, ou de tributação correspondente no exterior.

Portanto, é essencial resguardar os incentivos fiscais como redução de alíquota de IRPJ nas regiões da SUDAM e da SUDENE, incentivos à inovação tecnológica, crédito financeiro referente à sistemática de tributação federal de subvenções, dentre outros.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

